SENTENÇA

Processo Físico nº: **0006703-44.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Espécies de Contratos

Requerente: Isaias Sardinha Milão

Requerido: Bradesco Autore Cia de Seguros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença apresentada pela ré, almejando o condicionamento do levantamento, pelo autor, do depósito havido pela penhora eletrônica, ao cumprimento das condições elencadas a fl. 230.

Respeitados os seus argumentos, sua impugnação não vinga.

Conforme bem lembrado pelo autor em suas contrarrazões, a r. sentença de fls. 202/203 transitou em julgado, sem qualquer insurgimento contrário à sua fundamentação.

Os fatos trazidos à colação pela ré ficaram devidamente esclarecidos naquele decisório, com o devido apontamento dos procedimentos que deverão ser tomados por ela, caso necessário, para a solução das questões em apreço.

Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela ré, mas, no mérito, nego-lhe provimento.

Com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta esta ação e autorizo ao autor o levantamento do depósito de fl. 226, expedindo-se o mandado respectivo.

Transitada em julgado e feitas as anotações de praxe, destruam-se os autos conforme o Provimento.

P.R.I.

São Carlos, 05 de setembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA